



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2022

*“Manifesta o PROTESTO ao Governo do Estado de São Paulo, visando à revisão da incidência de ICMS sobre o excedente de eletricidade fotovoltaica (energia solar) injetado na rede de distribuição, por entender ser inconstitucional e ilegal tal cobrança tributária.”*

Considerando que, o fato gerador do ICMS consiste em um negócio jurídico que gere mudança de titularidade, ou seja, é necessário que haja circulação jurídica da mercadoria, e inexistindo tal situação vinculada ao contribuinte não há hipótese de incidência do referido imposto:

Considerando que, nos casos de geração própria de energia elétrica Minigeração e Microgeração Distribuída Fotovoltaica, a situação jurídica consolidada consiste em um empréstimo gratuito de energia à distribuidora que gera um crédito a ser empregado em unidades consumidoras que tenham o mesmo titular;

Considerando que, a não incidência se aplica a toda tarifa de energia elétrica, não havendo diferenciação na tarifa entre TE (Tarifa de Energia) e TUSD (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição), para fins da cobrança do ICMS, no contexto Minigeração e Microgeração Distribuída Fotovoltaica;

Considerando que, dentro deste Estado, a Fazenda Estadual e as Concessionárias de Serviço Público de Distribuição de Energia têm levado a interpretar de forma "equivocada" que o ICMS incide também sobre a energia produzida no Sistema de Compensação de Energia Elétrica, regido pela Lei federal 14.300/2022;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que, conforme o art. 28 da Lei 14.300/2022, "Minigeração e Microgeração Distribuída Fotovoltaica caracterizam-se como produção de energia elétrica para consumo próprio" e, segundo tal previsão, a Unidade Consumidora com Minigeração e Microgeração Distribuída Fotovoltaica que produzir energia elétrica em excesso injetará o excedente na rede distribuidora local, ficando, assim, com créditos a serem utilizados em até 60 meses, quando o Minigerador ou Microgerador precisar consumir energia elétrica da distribuição, conforme art. 13 desta legislação;

Considerando que, o último entendimento Jurisprudencial do Tribunal de Justiça Estadual do Estado de São Paulo (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1018481-79.2021.8.11.0000 - CAPITAL) assegurou que "em se tratando de energia solar gerada pelo Minigerador ou Microgerador, é incabível a incidência de ICMS tanto sobre o excedente injetado na rede de distribuição local como pelo uso do sistema de distribuição da concessionária, faturado pela Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), uma vez que na operação realizada não ocorre a circulação jurídica do bem (comercialização de energia elétrica), mas mero empréstimo gratuito, a afastar a ocorrência do fato gerador do citado tributo";

Considerando como procuramos apresentar, a necessidade da adoção de estudos urgentes a fim de excluir a hipótese de incidência do ICMS no âmbito do sistema de compensação de energia solar e do uso da rede de distribuição local nos moldes da Lei 14.300/2022;

**Por tais razões, propõe-se esta Moção: A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, manifesta o PROTESTO ao Governo do Estado de São Paulo, visando à revisão da incidência de ICMS sobre o excedente de eletricidade fotovoltaica (energia solar) injetado na rede de distribuição, por entender ser inconstitucional e ilegal tal cobrança tributária, dando ciência a:**

1. Exmo. Sr. Rodrigo Garcia, Governador do Estado de São Paulo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

2. Exmo. Sr. Carlão Pignatari, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;
3. Exmo. Sr. André Pepitone da Nóbrega, Diretor Geral da ANEEL.

Sorocaba, 06 de maio de 2022.

**ÍTALO MOREIRA**

**Vereador**